



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 283,

DE 10 DE AGOSTO DE 1992

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 218.700.000,00, para o fim que especifica e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de  
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corren-  
te ano, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 218.700.000,00 (DU-  
ZENTOS E DEZOITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), para suprir insufiê-  
cia de saldo das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1- CÂMARA MUNICIPAL

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| 3110- Pessoal                          | R\$ 18.000.000,00 |
| 3120- Material de Consumo              | R\$ 200.000,00    |
| 3130- Serviços de Terceiros e Encargos | R\$ 3.200.000,00  |

2.1- GABINETE DO PREFEITO

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| 3110- Pessoal                          | R\$ 12.000.000,00 |
| 3120- Material de Consumo              | R\$ 3.000.000,00  |
| 3130- Serviços de Terceiros e Encargos | R\$ 1.800.000,00  |

2.1- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

231- Manutenção da Secret de Administração

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| 3113- Obrigações Patronais               | R\$ 10.000.000,00 |
| 3120- Material de Consumo                | R\$ 3.000.000,00  |
| 3130- Serviços de Terceiros e Encargos   | 200.000,00        |
| 3190- Diversas Despesas de Custeio       | 300.000,00        |
| 3220- Transferências Intergovernamentais | R\$ 3.000.000,00  |
| 3230* Transf a Instituições Privadas     | R\$ 7.000.000,00  |
| 3280- Contrib p/Formação do PASEP        | R\$ 1.000.000,00  |

232 - Manutenção dos Serviços de Agricultura

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| 3130- Serviços de Terceiros e Encargos | R\$ 1.000.000,00 |
| 3120- Material de Consumo              | R\$ 1.500.000,00 |

233- Serviços de Telecomunicações

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| 3130- Serviços de Terceiros e Encargos | R\$ 3.000.000,00 |
|----------------------------------------|------------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23  
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

2.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 7.000.000,00

2.5- SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

251- Ensino Fundamental Regular

3120- Material de Consumo Cr\$ 10.000,00 0,00

3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 20.000.000,00

252- Educação Pré-Escolar

3120- Material de Consumo Cr\$ 4.000.000,00

3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 6.000.000,00

2.6- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3120- Material de Consumo Cr\$ 20.000.000,00

3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 10.000.000,00

4110- Obras e Instalações Cr\$ 12.000.000,00

2.7- SECRET MUNIC DE AÇÃO COMUNITÁRIA

3120- Material de Consumo Cr\$ 5.000.000,00

3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 6.000.000,00

3250- Transferências a Pessoas 500.000,00

2.8- SECRET MUNIC DE OBRAS E SERV URBANOS Cr\$

3120- Material de Consumo Cr\$ 20.000.000,00

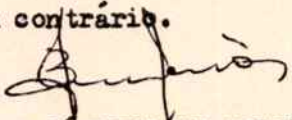
3130- Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 20.000.000,00

4110- Obras e Instalações Cr\$ 10.000.000,00

TOTAL..... Cr\$ 218.700.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para fazer face ao disposto no artigo anterior, o Superavit Financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação verificado no corrente ano e a anulação de dotações, de conformidade com o artigo 43, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS  
PREFEITO